



# PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO

JABOATÃO — PERNAMBUCO

LEI Nº 16/73

**EMENTA:** Autorizo o Poder Executivo a ceder a Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco uma área de terra.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO.

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- ART. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - C.G.M.F. nº 11.007/001 uma área de terra com 9.090 m<sup>2</sup>, medindo 60 mts. de lado Norte, 60mts. do lado Sul, 158 mts. do lado do Nascente e 145 mts. do lado Poente, situado no loteamento denominado "Sítio das Candeias ou Candelária", Distrito de Miribeca, neste Município e, delimitada ao Norte pela Quadra 5/B, ao Sul pela Quadra 3/E, ao Leste pelas Quadras 4/D e 4/C e ao Oeste pela Quadra 5/D. 140
- § único - Só terá validade o que trata o ART. 1º desta Lei, após a lavratura da escritura pública, entre a Municipalidade e a citada Associação.
- ART. 2º** - Com o presente Concessão, fica a ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, autorizada a dar início a construção da sua sede, a partir da data de publicação desta Lei.
- § único - Ocorrendo a hipótese de que o imóvel, ora doado, não venha a ser utilizado para a finalidade prevista no trecho "in fine" do artigo anterior (art.2º), ficará revogada a doação e a área cedida voltará à posse e domínio do Município.
- ART. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de setembro de 1973.

*Severino Claudino da Silva*  
Severino Claudino da Silva

Prefeito do Jaboatão